

CONTRATO

Contrato nº ~~2017-0801~~ - SME
 Processo nº 0436517

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LUCAS OLIVEIRA MARTINS - MEI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral/CE, Cep.: 62011-060, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da célula de identidade nº 95010000140 SSP-CE e CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA LUCAS OLIVEIRA MARTINS - MEI**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, situado à Rua Padre Anchieta, nº 147, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.502/0001-88, telefone (88) 9990-3298, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu proprietário o Sr. LUCAS OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007345710-2 SSP-CE e CPF nº 005.876.143-82, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, situado à Rua Padre Anchieta, nº 147, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo nº 0436517, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de Impressora Funcional para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, no período de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 8 MESES
02	Locação de Impressora Funcional para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, no período de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Especificação da	R\$ 480,00	R\$ 960,00	R\$ 7.680,00

Lucas

[Signature]

[Signature]

	impressora: Samsung SCX6545 Multifuncional Monocromática, com velocidade de impressão mínima de 53 páginas por minuto e autonomia aproximada de 30.000 páginas por cartucho de toner, com software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), sendo pagas em oito parcelas de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) cada.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal –CEF ou Banco do Brasil –BB.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Louca

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Dotação Orçamentária: 0601.12.361.0149.2090.33903900

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 08 (oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a instalação dos equipamentos será em 02 (dois) dias úteis.

9.1.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal de Educação: Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, Centro, Sobral/CE.

9.1.3. O prazo de instalação do objeto deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do contrato.

9.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2 Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

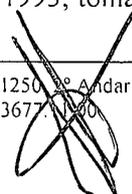
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.







10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. A retirada dos cartuchos para recarga e sua posterior devolução e a substituição dos toners e das impressoras que apresentarem quaisquer problemas técnicos ficará a cargo da Contratada.

10.9.1. A Contratada deverá realizar a recarga do cartucho ou toner, no prazo máximo de 4 (quatro) horas contados da abertura do chamado, e no caso de manutenção corretiva das impressoras, inclusive a substituição das impressoras em decorrência de quaisquer problemas técnicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Evandro de Sales Souza, Agente Administrativo lotado na Coordenadoria Financeira da SME, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

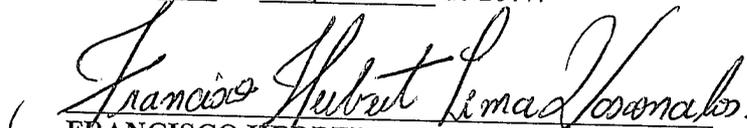
15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

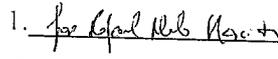
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 28 de Abril de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


LUCAS OLIVEIRA MARTINS
CONTRATADO

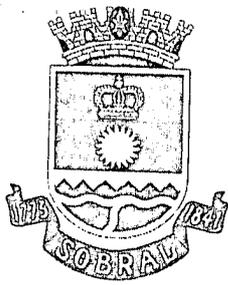
TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 066 7277234 0

2. 
CPF: 042331343-64

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 28 de abril de 2017

Ano I, Nº 053

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017042801 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS – MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 23.780.502/0001-88. OBJETO: Locação de Impressora Funcional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no período de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 7.680,00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Evandro de Sales Souza, Agente Administrativo lotado na Coordenadoria Financeira da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, iniciando dia 28 de Abril de 2017 e findando dia 28 de Dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 56/2017 – SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO, o disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo; CONSIDERANDO o contido no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 a qual informa que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal. CONSIDERANDO, o inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar; CONSIDERANDO, o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 154/2015; CONSIDERANDO, o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, no qual determina os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO, a Portaria nº 40/2017- SME de 10/04/2017

“recadastramento do Transporte Escolar” publicada no Diário Oficial do Município de Sobral, nº 043: RESOLVE: Art. 1º. CONVOCAR, em caráter de urgência todos os veículos que realizam TRANSPORTE ESCOLAR, para que sejam submetidos à VISTORIA pelos técnicos do DETRAN/CE, conforme cronograma abaixo. Art. 2º O descumprimento ao previsto nesta portaria acarretará na RESCISÃO CONTRATUAL, no prazo de 48 horas a contar da última hora do último dia em que o CONTRATADO deveria fazê-lo; Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se. registre-se e cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de Abril de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ROTA	LOCAL	DATA	HORÁRIO
SEDE (Zona Urbana Município de Sobral)	Sede do Detran (Rua Menino Jesus de Praga - Junce. Sobral - CE)	05/05/2017	08h às 12h
DISTRITOS	Sede da Gerência do Transporte (Rua Caelano Figueiredo, nº 1190, Sinhá Saboia)	20/05/2017	08h às 12h

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO – ERRATA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, torna sem efeito por motivo de duplicidade de numeração, a publicação do Extrato do contrato da dispensa Nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município -DOM ano I nº 052 do dia 27 de abril de 2017. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Coronel Diogo Gomes, nº 1200, centro, Sobral-CE, destinado a utilização para o funcionamento da sede da Casa dos Conselhos neste Município. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Sobral/CE, 28 de abril de 2017.

EXTRATO – ERRATA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, torna sem efeito por motivo de duplicidade de numeração, a publicação do Extrato do contrato da dispensa Nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Município -DOM ano I nº 052 do dia 27 de abril de 2017. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Dom Jose Tupinambá, distrito de Aracatiaçu, Sobral-CE, destinado a utilização para o funcionamento do Cras de Aracatiaçu neste Município. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Sobral/CE, 28 de abril de 2017.

EXTRATO – ERRATA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, torna sem efeito por motivo de